



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove às quatorze horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, que compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. No uso da palavra, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, registrou a presença da sua assessora de Gabinete, a Sra. Daniela Montanhês Rocha e a estagiária da Universidade de Brasília, Sra. Leidiane Fernandes Gomes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 8-84.2018.5.13.0025; AIRR - 40-87.2010.5.09.0411; ED-AIRR - 73-19.2016.5.13.0003; ED-ED-RR - 73-53.2017.5.09.0663; RR - 84-53.2012.5.15.0158; Ag-AIRR - 144-03.2015.5.02.0087; Ag-AIRR - 166-92.2012.5.04.0028; RR - 170-45.2017.5.09.0019; ED-AIRR - 196-22.2016.5.08.0014; RR - 222-85.2017.5.05.0008; AIRR - 263-98.2015.5.12.0017; AIRR - 275-46.2011.5.04.0512; RR - 289-27.2017.5.10.0003; RR - 320-47.2018.5.06.0351; AIRR - 334-32.2014.5.04.0511; RR - 351-60.2013.5.07.0013; AIRR - 361-34.2015.5.21.0017; ED-RR - 412-02.2017.5.21.0041; Ag-AIRR - 426-38.2010.5.02.0080; ED-Ag-AIRR - 438-61.2014.5.02.0064; AIRR - 438-76.2016.5.05.0462; ARR - 475-89.2012.5.05.0221; ED-Ag-AIRR - 518-35.2016.5.11.0151; AIRR - 543-70.2016.5.19.0007; Ag-AIRR - 603-29.2017.5.13.0022; AIRR - 662-45.2017.5.17.0009; RR - 734-14.2016.5.05.0102; RR - 738-52.2015.5.06.0007; AIRR - 750-84.2017.5.10.0104; AIRR - 754-09.2016.5.08.0009; RR - 770-47.2016.5.09.0069; Ag-ED-ARR - 827-78.2013.5.15.0077; ED-RR - 904-34.2015.5.17.0151; AIRR - 914-69.2016.5.23.0121; RR - 928-56.2014.5.20.0008; RR - 952-67.2018.5.10.0802; RR - 1004-91.2017.5.11.0019; AIRR - 1028-06.2017.5.08.0116; Ag-AIRR - 1037-20.2015.5.02.0434; AIRR - 1052-90.2011.5.01.0002; AIRR - 1055-36.2015.5.06.0141; ED-RR - 1058-51.2014.5.12.0046; ED-ARR - 1111-54.2015.5.09.0022; Ag-AIRR - 1144-84.2012.5.04.0023; Ag-AIRR - 1158-57.2015.5.02.0431; RR - 1196-46.2013.5.12.0048; AIRR - 1198-63.2016.5.06.0020; Ag-ARR - 1199-93.2017.5.09.0678; AIRR - 1211-24.2015.5.06.0141; RR - 1221-22.2017.5.13.0006; RR - 1223-73.2015.5.05.0009; RR - 1244-61.2015.5.05.0005; AIRR - 1259-70.2016.5.20.0007; RR - 1285-51.2015.5.10.0017; ARR - 1291-95.2012.5.04.0028; AIRR - 1293-04.2014.5.10.0101; ED-RR - 1294-98.2011.5.03.0097; RR - 1306-90.2010.5.02.0254; ED-ED-RR - 1435-38.2012.5.03.0015; AIRR - 1476-09.2015.5.23.0026; Ag-AIRR - 1477-51.2013.5.03.0048; ARR - 1479-83.2010.5.02.0038; AIRR - 1497-67.2017.5.08.0014; RR - 1499-88.2013.5.09.0001; AIRR - 1499-61.2017.5.09.0094; Ag-AIRR - 1535-54.2014.5.10.0103; AIRR - 1544-93.2011.5.09.0088; ED-Ag-AIRR - 1576-89.2014.5.02.0023; RR - 1578-68.2017.5.06.0241; Ag-ARR - 1585-30.2012.5.01.0482; AIRR - 1645-33.2017.5.06.0241; RR - 1651-02.2017.5.13.0029; Ag-AIRR - 1725-87.2017.5.06.0211; RR - 1761-94.2016.5.21.0002; RR - 1763-42.2012.5.01.0073; RR - 1790-09.2012.5.02.0037; Ag-AIRR - 1811-76.2013.5.02.0351; RR - 1820-66.2013.5.09.0020; RR - 1897-60.2017.5.09.0012; AIRR - 1994-09.2013.5.02.0008; AIRR - 2061-02.2013.5.02.0031; AIRR - 2072-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.2011.5.02.0027; RR - 2094-26.2013.5.12.0059; AIRR - 2102-03.2014.5.05.0531; RR - 2512-73.2015.5.02.0090; RR - 2556-07.2014.5.02.0065; RR - 2675-97.2017.5.22.0002; AIRR - 2685-48.2017.5.23.0121; AIRR - 2860-67.2012.5.02.0035; ED-ARR - 4943-14.2010.5.12.0014; RR - 9000-06.2011.5.17.0013; Ag-AIRR - 10004-32.2015.5.03.0109; AIRR - 10029-39.2015.5.03.0111; ARR - 10052-94.2015.5.01.0222; AIRR - 10070-82.2017.5.03.0063; AIRR - 10075-37.2018.5.03.0171; RR - 10148-83.2014.5.03.0030; RR - 10151-20.2013.5.01.0033; Ag-AIRR - 10170-83.2015.5.01.0056; ARR - 10237-21.2015.5.01.0065; ARR - 10296-85.2014.5.15.0022; AIRR - 10310-97.2017.5.18.0081; ARR - 10333-56.2014.5.01.0005; AIRR - 10339-17.2017.5.03.0033; AIRR - 10342-61.2017.5.03.0068; Ag-AIRR - 10371-63.2014.5.15.0010; RR - 10373-55.2015.5.05.0631; RR - 10380-49.2016.5.03.0152; AIRR - 10418-25.2017.5.03.0185; Ag-AIRR - 10453-59.2015.5.03.0086; AIRR - 10488-49.2018.5.18.0101; AIRR - 10514-94.2016.5.03.0049; RR - 10533-08.2017.5.15.0025; RR - 10567-19.2018.5.03.0142; ED-ARR - 10571-89.2014.5.15.0133; ARR - 10572-89.2016.5.03.0084; AIRR - 10635-07.2013.5.01.0010; AIRR - 10639-28.2015.5.01.0025; Ag-AIRR - 10666-66.2017.5.03.0160; AIRR - 10674-46.2016.5.03.0041; ARR - 10686-30.2013.5.01.0006; RR - 10705-90.2014.5.01.0009; Ag-AIRR - 10770-77.2016.5.03.0165; RR - 10800-83.2012.5.04.0211; Ag-AIRR - 10820-41.2017.5.18.0201; ED-ARR - 10874-27.2016.5.03.0179; Ag-AIRR - 10886-88.2015.5.03.0013; Ag-AIRR - 10909-09.2015.5.01.0007; AIRR - 10973-98.2015.5.01.0401; Ag-AIRR - 10988-98.2016.5.15.0124; Ag-AIRR - 11013-04.2017.5.03.0030; RR - 11028-93.2017.5.03.0087; AIRR - 11096-14.2015.5.01.0008; ED-AIRR - 11100-79.2009.5.01.0002; AIRR - 11122-02.2016.5.03.0079; ED-ED-AIRR - 11220-80.2014.5.01.0024; AIRR - 11253-43.2015.5.15.0122; AIRR - 11263-50.2014.5.01.0207; AIRR - 11283-31.2016.5.03.0105; RR - 11349-64.2017.5.03.0173; RR - 11351-83.2013.5.01.0026; RR - 11385-39.2016.5.18.0201; RR - 11423-77.2014.5.03.0156; Ag-AIRR - 11443-45.2015.5.03.0023; RR - 11452-68.2016.5.03.0056; Ag-RR - 11467-19.2017.5.03.0180; AIRR - 11505-68.2014.5.01.0058; RR - 11543-05.2015.5.01.0007; RR - 11579-06.2015.5.15.0121; AIRR - 11622-32.2015.5.01.0282; AIRR - 11627-78.2014.5.01.0059; RR - 11698-94.2015.5.15.0014; ARR - 11717-29.2013.5.18.0001; Ag-AIRR - 11731-93.2014.5.15.0087; RR - 11900-91.2008.5.05.0015; ED-RR - 11901-44.2015.5.15.0018; AIRR - 12052-66.2015.5.15.0064; AIRR - 12286-64.2016.5.15.0015; RR - 12638-53.2016.5.15.0037; Ag-AIRR - 20049-65.2015.5.04.0401; AIRR - 20053-14.2015.5.04.0204; RR - 20369-22.2013.5.04.0002; Ag-AIRR - 20395-27.2014.5.04.0732; ED-ARR - 20401-75.2014.5.04.0201; Ag-RR - 20472-82.2016.5.04.0015; ARR - 20586-13.2015.5.04.0029; ED-RR - 21072-46.2015.5.04.0013; AIRR - 21305-40.2015.5.04.0014; AIRR - 21665-27.2014.5.04.0008; RR - 21689-22.2014.5.04.0019; ARR - 22009-53.2015.5.04.0402; Ag-AIRR - 24456-61.2016.5.24.0001; RR - 24652-75.2017.5.24.0072; RR - 24790-82.2017.5.24.0091; ARR - 26182-88.2015.5.24.0071; AIRR - 33700-74.2009.5.01.0041; ED-Ag-AIRR - 62200-54.2014.5.17.0131; ED-ARR - 64900-51.2008.5.04.0203; Ag-AIRR - 87900-18.2009.5.01.0207; ARR - 100049-96.2016.5.01.0014; AIRR - 100359-22.2016.5.01.0461; AIRR - 100458-60.2016.5.01.0018; AIRR - 100488-07.2016.5.01.0015; AIRR - 100615-98.2016.5.01.0061; AIRR - 100994-27.2016.5.01.0065; AIRR - 101195-89.2016.5.01.0462; RR - 101208-17.2016.5.01.0421; AIRR - 101485-36.2016.5.01.0226; RR - 102057-86.2016.5.01.0421; AIRR - 102565-46.2016.5.01.0481; RR - 102842-92.2016.5.01.0471; AIRR - 120500-26.2008.5.01.0014; AIRR - 128200-53.2009.5.15.0006; AIRR - 131700-84.2006.5.01.0051; AIRR - 140700-40.2013.5.17.0012; Ag-AIRR - 165000-48.2008.5.07.0003; AIRR - 189400-92.2008.5.02.0027; RR - 1000073-90.2017.5.02.0029; RR - 1000115-15.2017.5.02.0232; AIRR - 1000234-61.2014.5.02.0464; AIRR - 1000250-02.2015.5.02.0263; RR - 1000254-69.2015.5.02.0447; Ag-AIRR - 1000338-18.2016.5.02.0065; ARR - 1000348-39.2017.5.02.0611; AIRR - 1000362-98.2014.5.02.0717; ED-ARR - 1000686-48.2016.5.02.0061; AIRR - 1000687-13.2014.5.02.0252; AIRR - 1000727-91.2016.5.02.0068; RR - 1000740-23.2016.5.02.0252; RR - 1000743-58.2015.5.02.0463; ARR - 1000797-71.2016.5.02.0242; RR - 1000800-48.2017.5.02.0482; AIRR - 1000807-86.2013.5.02.0221; RR - 1000854-58.2016.5.02.0608; AIRR - 1000862-13.2015.5.02.0465; RR - 1000957-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

65.2017.5.02.0435; AIRR - 1001089-29.2016.5.02.0251; AIRR - 1001126-16.2015.5.02.0502; RR - 1001161-15.2016.5.02.0025; RR - 1001163-23.2016.5.02.0077; AIRR - 1001184-12.2017.5.02.0611; Ag-AIRR - 1001490-92.2016.5.02.0068; AIRR - 1001547-79.2015.5.02.0316; AIRR - 1001556-58.2017.5.02.0029; ED-RR - 1001789-66.2016.5.02.0069; RR - 1001922-34.2017.5.02.0341; ED-Ag-AIRR - 1002096-81.2016.5.02.0372; RR - 1002432-74.2014.5.02.0463. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 8-84.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 40-87.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 73-19.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PB TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cleber de Souza Silva, Embargado(a): TATIANA KENIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Advogado: Dr. Glauco José da Silva Soares, Embargado(a): WALKYRIA CAVALCANTI MAIA, Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Embargado(a): RODRIGO RAPHAEL BEZERRA SARMENTO, Embargado(a): ROZILENE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Isabelle Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de sanar omissão apenas quanto à análise da possível aplicação da norma do art. 899, §10, da CLT, acrescentada pela Lei 13.467/2017, mantendo-se, todavia, o não provimento do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-ED-RR - 73-53.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Embargado(a): JOSAFÁ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Embargado(a): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Henrique Machado Olivette, Embargado(a): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 84-53.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Rosa de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Dr. Rute Mateus Vieira, Recorrido(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CDHU e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 144-03.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOAQUIM CORREIA BRANCO, Advogado: Dr. Rogério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Advogado: Dr. Tatiane Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 166-92.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Paulo Rafael Borges Portuguez, Agravado(s): ROSEMARY RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 170-45.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): EDSON ISIDORO, Advogado: Dr. Luís Felipe Chaves Duarte, Advogada: Dra. Ana Paula Bianco El Rafih, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 196-22.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA., Advogado: Dr. Simone Gomes Cardoso, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE MIRANDA FREITAS, Advogado: Dr. Tonildo dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 222-85.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 263-98.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MÁRCIO WEISS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-46.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRAMONTINA MULTI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): JOÃO FERNANDO BALDASSO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 289-27.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Procurador: Dr. Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Agravado(s): DANIELA BARROSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Gomes da Silva, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 320-47.2018.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Recorrido(s): ALEXANDRE KLEIBER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Souza Campos, Recorrido(s): VITALLIS SAUDE S.A., Advogada: Dra. Giselle Aparecida Alves Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista no tema "plano de saúde - manutenção - auxílio-doença comum", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "correção monetária - dano moral - termo inicial"; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 439 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da decisão de arbitramento da indenização por dano moral como marco inicial da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST.; **Processo: AIRR - 334-32.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): MAGNOS SALBEGO PILAR, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 351-60.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO COUTINHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, julgando improcedente a presente demanda, ficando restabelecida a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência e benefícios da Justiça gratuita concedidos ao reclamante (fl. 3180 dos autos eletrônicos). **Processo: AIRR - 361-34.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERVAL TARGINO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lélia Fausta Carlos Maia Saraiva, Advogado: Dr. Roberto Lins Diniz, Agravado(s): SERIVEL VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 412-02.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONDOMÍNIO NATAL SUÍTES, Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-38.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ADILSON JOSÉ ROSALINO E OUTROS, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 438-61.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Embargado(a): TREND BANK S.A.- BANCO DE FOMENTO, Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Embargado(a): EVOCATI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Filadoro Feiteiro, Embargado(a): PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 438-76.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LISMAR SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): ITABUNA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Castro Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 475-89.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRORECÔNCAVO S.A., Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada PETROBRAS apenas quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRORECÔNCAVO S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 518-35.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ERNANDO AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração com fundamento no § 5º do art. 1.021 do CPC e § 6º do art. 266 do RITST e Orientação Jurisprudencial nº 389 da SBDI-1 do TST.; **Processo: AIRR - 543-70.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MIRELLY SORAYA GUEDES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. João Sapucaia de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 603-29.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Manguera, Agravado(s): IMPERMANTA ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lamare Miranda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 662-45.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Agravado(s): WM COMÉRCIO E ASSINTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-14.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 738-52.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Recorrido(s): GIRLENE MARIA PENHA BARBOSA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 750-84.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Érica Adriana Amorim Cseke, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a petição da agravante; b) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-09.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Dra. Juliana Rios Vaz Maestri, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogada: Dra. Taynah Soares de Alcântara, Advogada: Dra. Suelen Sousa Bezerra, Advogado: Dr. Glauber Cavalcante Pinheiro, Advogado: Dr. Adimilson Salgado Vieira Júnior, Agravado(s): GISELE ESTEFANE CONCEIÇÃO GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 770-47.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abage, Recorrido(s): GENILSO MIGLIOLI RAUPP, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-ED-ARR - 827-78.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ROSÂNGELA CARMEN DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 904-34.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Embargado(a): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 914-69.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ADEMIR GRIGORIO DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-56.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MIGUEL BRITO NETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 952-67.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1004-91.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JET TECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Andréa Marques Telles de Souza, Recorrido(s): GERALDO DACIO APARICIO, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao alegado "julgamento extra petita", por violação do art. 492 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente da falta de assinatura da CTPS. **Processo: AIRR - 1028-06.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Advogada: Dra. Micheline Dias Xavier, Agravado(s): DERONILTON DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Diorgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1037-20.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ADALTO ELOY ARCALA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1052-90.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO LOPES DALTRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo, mantendo a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por consequência, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1055-36.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GEORGE CARLOS CALDEIRA MUNIZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Jaime Pinheiro Ramos Meira, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1058-51.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Embargado(a): JONI MAYCON REICHERT ALVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1111-54.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JEFFERSON ROBERTO CARRASCO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo para determinar que a condenação em parcelas vincendas de horas extras abranja não apenas as horas resultantes do elastecimento da jornada, como também as decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada e do trabalho em domingos e feriados, sem a folga compensatória, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1144-84.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Paulo Rafael Borges Portuguez, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELISABETE BRUNI LANG E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-57.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE HISSAITI HIRAGA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Márcio Monteiro da Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1196-46.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): DEISI CRISTINA BECKER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1198-63.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVISON FRANÇA DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Agravado(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1199-93.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Andréa Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): ALFREDO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1211-24.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-22.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", Advogado: Dr. Rogerio Dunda Marques, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1223-73.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DE JESUS CARNEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1244-61.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): DENISE CAIRES MOTA ALCANTARA COUTINHO, Advogado: Dr. Mathers Biset Priático Maia, Advogado: Dr. Marcelo Biset Priático Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA (FONOAUDIÓLOGA) APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1259-70.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-51.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIO LUIZ RODRIGUES BALTHAR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1291-95.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 1293-04.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY E OUTROS, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Agravado(s): CLEOMAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Edna Maria Fernandes, Agravado(s): MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ALICE CAROLINA DA COSTA, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1294-98.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para corrigir o erro material apontado, determinando que onde ficou consignado que "o julgamento do reclamante se deu em 2000" (fls. 525 e 541) passe a constar que "o jubramento do reclamante se deu em 2000". **Processo: ARR - 1306-90.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO QUIRINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-RR - 1435-38.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSANA RABELO DE PAIVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 1º, do CPC. **Processo: AIRR - 1476-09.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Júnior, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1477-51.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR LEONIDAS DA SILVA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1479-83.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Agravante(s) e Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "DOENÇA PROFISSIONAL. PENSÃO MENSAL. TERMO INICIAL." e "DOENÇA PROFISSIONAL. PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1497-67.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): MARIA JOSELIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Kelly Cuesta da Silva, Agravado(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): SUPERSUL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, Agravado(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1499-88.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Recorrido(s): ISAC ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lauro Carneiro de Siqueira, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) não conhecer do recurso de revista, em face de acórdão publicado antes da vigência da Lei nº 13.015/2014; e (c) não conhecer do recurso de revista, em face de acórdão publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1499-61.2017.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TRANS AMÉRICA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guareschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência por qualquer dos critérios. **Processo: Ag-AIRR - 1535-54.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERSAÚDE COOPERATIVA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Advogada: Dra. Valéria Siquera de Faria Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravante(s): FISIOFAM - REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SHIRLES MIQUELLINI CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo contra decisão monocrática da reclamada FISIOFAM para seguir no exame do agravo de instrumento, ao qual se nega provimento; II - negar provimento ao agravo contra decisão monocrática da reclamada COOPERSAÚDE. **Processo: AIRR - 1544-93.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DJALMA RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravante(s): MASSA FALIDA de CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. , Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Advogado: Dr. José Roberto Abagge Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do reclamante e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1576-89.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): MARCOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1578-68.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1585-30.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Gracio, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Agravado(s): VALDEMIR MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1645-33.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ANA RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A, §1º, II, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1651-02.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1725-87.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEVERINA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manuel Nascimento de Macêdo, Agravado(s): PATRÍCIA LIMA DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1761-94.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): RICARDO MARCELO DONOSO OLAVE, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1763-42.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): ROSEMBERG ALVARO PESSOA LIMA, Advogado: Dr. Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-Ag-ARR - 1790-09.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Embargado(a): ELIETE GOVERNATORI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Advogado: Dr. Uziel Albino Tanajura, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1811-76.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOP MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Monteiro de Castro, Agravado(s): SUCESSÃO de GERSON MARCELINO LEMES, Advogado: Dr. Ivan Lopes Muniz, Advogado: Dr. Eduardo Alessandro Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1820-66.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSMAR LEONÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de jornada, seja pela jornada alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1897-60.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): AGEU FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1994-09.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): MARINA PORTELA DE OLIVEIRA GIANELLA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 2061-02.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS - FNTTA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravante(s) e Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIÃO AMAZÔNICA - SINTRAMAZÔNIA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2072-14.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2094-26.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUILHERME GARCIA, Advogada: Dra. Aliny Felisbino, Recorrido(s): RÔGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brustolin Forti, Recorrido(s): GILIARDI ROBERTO SGARBOSSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 467 da CLT, por contrariedade à Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada (Giliardi Roberto Sgarbossa ME) e, subsidiariamente, a segunda reclamada (Rôgga S.A.), ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: AIRR - 2102-03.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): UBIRATAM DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2512-73.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2556-07.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CELSO ZERIAL, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CILSO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2675-97.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO SOLANO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Géron Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 2685-48.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JUNILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "prêmio assiduidade - pagamento habitual - natureza salarial - integração ao salário", "adicional noturno - pagamento habitual - integração ao salário", "adicional de insalubridade - integração ao salário", "honorários advocatícios - sucumbência recíproca - inaplicabilidade da Lei 13.467/17 às ações ajuizadas antes da sua vigência", "regime de compensação - banco de horas - prestação habitual de horas extras - ambiente insalubre - ausência de licença prévia pela autoridade competente - invalidez", "horas extras - banco de horas formal e materialmente inválido - pretensão de pagamento apenas do adicional", "RSR - comprovação do pagamento em rubrica distinta - integração ao salário" e "possibilidade de anulação de normas coletivas em dissídio individual - legitimidade não adstrita ao Ministério Público do Trabalho", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política em relação ao tema "percentual do adicional noturno previsto em norma coletiva superior ao legal - horas extras deferidas pela inobservância da hora ficta noturna" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2860-67.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton José Mendes de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MURILO HASTEN RE ITER ALCÂNTARA MOREIRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 4943-14.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): GISELA MINA WOELTJE, Advogada: Dra. Aline Nunes da Gama, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 9000-06.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO MACIEL, Advogado: Dr. Sávio Corrêa Simões, Recorrente(s): LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A. - LCA, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10004-32.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO VALE LEÃO, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 10029-39.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Ana Gabriela Teixeira Córdova, Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE FARIA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10052-94.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Cátia Simas Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE ROBERTO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Advogada: Dra. Thábata Ribeiro da Costa Dantas, Agravado(s): RICO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10070-82.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA DUARTE FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10075-37.2018.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUDMILA LORENA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Domingos de Almeida, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): KSR CONTACT CENTER LTDA - ME, Agravado(s): PROPÓSITO TELEFONIA LTDA. - ME,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): KELISSON SILVA RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10148-83.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 10151-20.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIAGO SANTIAGO ALMEIDA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10170-83.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): SUELAINÉ LANDIM DA CUNHA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Melissa Zorzi Lima Vianna, Agravado(s): SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10237-21.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ELIZABETE DE MORAES CALACE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Agravado(s): PRAIA SUL BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogada: Dra. Andréia de Aguiar Silvério, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TAXA DE SERVIÇO/GORJETA. ACORDOS COLETIVOS. RETENÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10296-85.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de São Paulo, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10310-97.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Mendes, Agravado(s): VITOR CARLOS GOMIDE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Pedro Paulo Felipe da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 10333-56.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO JOSÉ TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Advogado: Dr. Luís César Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10339-17.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIELSON MARINHO MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA STAR EIRELI - ME, Advogado: Dr. Geovane Correa de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou entendimento quanto ao tema transcendência econômica. **Processo: AIRR - 10342-61.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): LUCINEI TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Viana Nassar, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10371-63.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): ELIANA WITZEL, Advogado: Dr. Sérgio Dagnone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10373-55.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): VICENTE REGIS LIMA NOVAES, Advogada: Dra. Felipe Lima Novais Aguiar, Agravado(s): CONSORCIO TORC - IVAI - CAVAN, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10380-49.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): MIGUEL VINICIUS FELIX, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Agravado(s): SERV TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Elismar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10418-25.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): LINDOMAR HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10453-59.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): ENIO REY DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10488-49.2018.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO DIVINO FREITAS DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gorgen, Agravado(s): LONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ângela Roberta da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "diferenças salariais. pagamento por fora. comissões", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras. Art. 74, §2º, da CLT. Conceito de estabelecimento", reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-94.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOAO PAULO SALLES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Luiza Stefani de Moura e Silva Curi, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10533-08.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): GISLENE DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10567-19.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAQUIM MIGUEL VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. SÚMULA 423 DO TST. FATOS ANTERIORES À LEI N.º 13.467/2017" e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e má aplicação do art. 611-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicável ao caso dos autos das normas de direito material introduzidas pela Lei 13.467/2017; declarar a nulidade da cláusula do acordo coletivo de trabalho que previa jornada diária superior a 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento; condenar a reclamada ao pagamento das horas extras ao reclamante, nos moldes determinados na sentença; II - por se tratar de matéria eminentemente de direito, aplica-se a teoria da causa madura e determina-se desde logo a observância do divisor 220 (jornada de 8h); III - remete-se à execução o critério de liquidação quanto à correção monetária. **Processo: ED-ARR - 10571-89.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERNANDA BORDIN, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Embargado(a): TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: AIRR - 10572-89.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALENTINA LARA CUSTODIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10635-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

07.2013.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DANUBIA BRAZ MORAES, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10639-28.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): KIOTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10666-66.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUCIENE GOMES COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10674-46.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): JANAINÉ SAYONARA CARVALHO, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10686-30.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMIRIS SEVAROLI PACHECO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; IV - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público. **Processo: AIRR - 10705-90.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): SANDRA GOMIDES FRADE, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10770-77.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): IVAN EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: RR - 10800-83.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIANE WEIAND SBARAINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10820-41.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Agravado(s): PAULO CAVALCANTE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 10874-27.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSTANTINO DIAS NETO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10886-88.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): EDUARDO CÉSAR GONÇALVES ROSA, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Agravado(s): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10909-09.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): COMPEL CONSTRUCOES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10973-98.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ROMULO BENTO LUIZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10988-98.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): NELI NOVAIS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11013-04.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): SURVEYOR ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Carlos Costa Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11028-93.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTIAN SILVIO SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu como extra o período à disposição do empregador 20min antes do início do turno e 20min após o seu encerramento, bem como as repercussões.; **Processo: AIRR - 11096-14.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIA DE MOURA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11100-79.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANOEL JOÃO GONZALEZ, Advogado: Dr. Renato Salles Feltrin Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Allan Reis Alves, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11122-02.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 11220-80.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11253-43.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): A. SCHULMAN PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11263-50.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO RICARDO NOBREGA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11283-31.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON FRANCISCO MARINHO, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11349-64.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE COSTA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE AZEVEDO-FORMAÇÃO DE CONDUTORES - ME, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11351-83.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11385-39.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDSOM ROSALINO SANTANA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 11423-77.2014.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADALBERTO DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-AIRR - 11443-45.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO URGEL VÍTOR DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Adriana Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.

Processo: AIRR - 11452-68.2016.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): IRMÃOS SOUZA SILVA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-RR - 11467-19.2017.5.03.0180 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO LEÃO SILVA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): GUTIERREZ CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CLÁUSULA PENAL. EXCLUSÃO DA MULTA PELO TRT AO FUNDAMENTO DE O ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA TER SIDO ÍNFIMO (1 DIA). VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) pelo pagamento extemporâneo da segunda parcela do acordo homologado em juízo; III - determinar a reatuação para incluir o marcador "execução". Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento.

Processo: AIRR - 11505-68.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDVALDO CORREA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da atuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11543-05.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SÔNIA LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Vanda Lopes, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11579-06.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): RENATA DO PRADO PINHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11622-32.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): GERALDO MAGELA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11627-78.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA MUNAN, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11698-94.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA, Advogado: Dr. Luiz André Rando Melon, Recorrido(s): SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência da causa; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a representatividade do sindicato autor em relação aos movimentadores de mercadorias que atuam na empresa ré e, assim, restabelecer a r. sentença de fls. 456/460. **Processo: ARR - 11717-29.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MICHEL ANDERSON DE ASSIS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA CUMPRIDA" e "COMISSÕES. VALOR ARBITRADO"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos temas "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL" e "MULTA NORMATIVA. BENEFICIÁRIO"; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e; IV - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 11731-93.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 11900-91.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CAROLINA ALMEIDA DANTAS, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento da reclamante e do Banco reclamado, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11901-44.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMIR BITTENCOURT PACELI JÚNIOR, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Embargado(a): AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Daniel Chen, Embargado(a): PRISCILA FERRARI, Advogado: Dr. Juliana Timpone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12052-66.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Júnior, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO FIORENTINI, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado; (b) conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado quanto ao tema "juros aplicados à Fazenda Pública" e, no mérito, negar-lhe provimento porque prejudicado o exame da transcendência; (c) conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - Administração Pública - condenação por mero inadimplemento - ônus da prova", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12286-64.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): GREGORY XAVIER CINTRA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a exclusão do indicador da Lei 13467/2017; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12638-53.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OUROESTE, Advogada: Dra. Gabriela Resende Santos Souza, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): VANESSA FLÁVIO COSTA, Advogada: Dra. Juçara González Mendes da Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE OUROESTE, Advogado: Dr. Júlio Roberto De Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20049-65.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): IRENO KARCZEWSKI, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20053-14.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEX FEIJÓ LOPES, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20369-22.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARROS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20395-27.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITALAR GESTÃO E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Silva Krueel, Advogada: Dra. Mariane Kliemann Fuchs Felipe, Agravado(s): RITA JOSIANE DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Advogado: Dr. Dácio Flesch, Advogado: Dr. Diego Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 20401-75.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NELCI ANTÔNIO CAMPOS MILK, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alex Dobler, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: Ag-RR - 20472-82.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Taylor Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20586-13.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MANOEL ADRIANO SOUZA INACIO, Advogado: Dr. Marco César Karasek Postal, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 21072-46.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21305-40.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva Dallegrave, Advogada: Dra. Mariana Dutra e Silva, Agravado(s): ELAINE SILVA QUADROS, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21665-27.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ KUBIAK DA SILVA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): ANCHIETA SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21689-22.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 22009-53.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO GILMAR DE SÁ, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Advogada: Dra. Camila Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "tempo à disposição - troca de uniforme" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 24456-61.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): CÉLIO SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 24652-75.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ALDO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Vagner Prado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 24790-82.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): SID NEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 26182-88.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER DO CARMO LUIZ, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canhete Diniz, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Galdino, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 33700-74.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): DAVID GARCIA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62200-54.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRADE INDUSTRIA E MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMOTORISTAS, Advogado: Dr. Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ARR - 64900-51.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HELIO SPIER BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 87900-18.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 100049-96.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s): LEILA BAPTISTA BRANDÃO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PERCENTUAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100359-22.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARLENE FIDELIS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Fleger de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 100458-60.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERIVELTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): FOX SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Advogado: Dr. Edison Mori, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100488-07.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): INDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Marinho Reina Gomes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100615-98.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Blenner Borges Senra, Agravado(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100994-27.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON GONÇALVES ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Neise Nogueira dos Santos Mendes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Esteves Weissmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101195-89.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO CORRÊA PIMENTA, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101208-17.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Sérgio Espínola Catramby, Recorrido(s): MICHAELA ANASTACIA APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PONTES DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Dra. Mayara Maria de Nazareth de Fátima Pontes de Oliveira Maia, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101485-36.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ADELMO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Cerqueira da Silva, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Araújo Faria, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102057-86.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. João Alfredo Barbosa Neto, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102565-46.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102842-92.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ANA MARIA BARBOSA ZACARIAS, Advogado: Dr. Emanuel Nascimento de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 120500-26.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): DEISE REGIS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes Cançado, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 128200-53.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO CREMONEZI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-84.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AMARAL, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do Agravo de Instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROS; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140700-40.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHRISTOVÃO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 165000-48.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARTA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 189400-92.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELI ROSEIRO GUIRAU E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1000073-90.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): DOMINGAS FONSECA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Casanova Cruz, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1000115-15.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): GENILDA DOS SANTOS CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Valentim Pavanelli, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francine Sales Vera, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000234-61.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMIR INFANTE, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000250-02.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUAREZ APOLINARIO NASCENTE, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): 3 N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Longhi, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000254-69.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): RICARDO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogado: Dr. Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Agravado(s): NELSON GENOVESE - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para incluir o marcador referente à Lei nº 13.467/2017; II - reconhecer a transcendência política e dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000338-18.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO APARECIDO PAULINO DA COSTA, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Advogada: Dra. Débora Guizilim, Agravado(s): VALADÃO & VALADÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaríbia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000348-39.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDETE FRANCISCO DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): NOVA SP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000362-98.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDINALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Cassia Aparecida Feitas de Queiroz, Agravado(s): SETE ESTRELAS TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1000686-48.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TADÃO JOSÉ YAMASHITA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000687-13.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CRISTIAN DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Usiminas Mecânica S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e c) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé requerida em contraminuta. **Processo: AIRR - 1000727-91.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO WENCESLAU, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000740-23.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUCAS DE MORAES FERNANDES, Advogada: Dra. Carla Cristina Moraes de Lima Alves, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1000743-58.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000797-71.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO BRITO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edson Eli de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para excluir o marcador referente à Lei nº 13.467/2017; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000800-48.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GLAUCIA CARVALHO DE BRITO, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): TV DO POVO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000807-86.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO CAJAMAR SÃO PAULO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Castanha, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000854-58.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMILA DE SOUZA AB DA GAMA VIEIRA, Advogada: Dra. Kátia Silva Evangelista, Recorrido(s): VERZANI E SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogada: Dra. Thamirys Cristina Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social no tema "acidente de trabalho. assalto ocorrido em estabelecimento comercial durante a prestação de serviços em portaria. traumatismo craniano. responsabilidade civil" e não conhecer do recurso de revista nesse tema; b) não conhecer do recurso de revista no tema "estabilidade provisória. Acidente de trabalho", porque prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000862-13.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): LÚCIO NASSAO NARIMATSU, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1000957-65.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): JEFERSON CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tema "minutos residuais - tempo de espera pelo fornecimento de transporte e troca de uniforme", porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista no tema "julgamento ultra petita", porque prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001089-29.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): MATHEUS INDALECIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1001126-16.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ROBERTA KEYLA GOMES CANUTO - EPP, Advogado: Dr. Réges Magalhães Dias, Agravado(s): YPS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001161-15.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Recorrido(s): PALOMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: AIRR - 1001163-23.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGINALDO FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001184-12.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): MARINA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Ciuffi, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "juros de mora", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001490-92.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Viviam Fernanda Spinelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA - EM LIQUIDAÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Agravado(s): ARTUR ILIPRONTI FILHO (ESPÓLIO), Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 1001547-79.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉIA MOREIRA BRAGA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO DA PERITA" e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL E MATERIAL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001556-58.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANA HONÓRIO DE LIMA, Advogada: Dra. Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro, Agravado(s): ENILZA DIAS DE ARAÚJO BANDEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: ED-RR - 1001789-66.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REGINALDO SAQUETE DE PAULA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão e conferir-lhes modificativo para determinar que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada alcance as parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido inicial, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, com observância da base de cálculo prevista em norma coletiva, durante o respectivo período de vigência, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1001922-34.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIANCA REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): SIMON CORREIAS - COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Odair Alves, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002096-81.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Embargado(a): ROBSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1002432-74.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1833-29.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Recorrido(s): EDSON SENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição TST - Pet. nº 148582/2019-8, determinando a conclusão do processo para o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, a fim de analisar a referida petição. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 10092-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

49.2018.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CÉLIA MARA LEANDRO, Advogado: Dr. Rafael Silva Couto, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Káta Magalhães Arruda, Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma a apreciação da matéria no julgamento do Processo AIRR 10378-28.2015.5.03.0114, que se encontra concluso em virtude de pedido de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10784-92.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERMINAL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Peres de Abreu, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 151574/2019-4. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 10774-19.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERMANN RAINER KRAUS, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de prevenção do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, determinando a remessa dos presentes autos à Secretaria Geral Judiciária para as providências cabíveis. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 2236-16.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE CAMPANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de adiamento do julgamento aviado na petição nº 140651/2019-6, requerido pelo advogado do agravante; II - determinar a reinclusão do processo em pauta, com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1000528-57.2018.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MICHELI COSTA VICENTE MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): ATHENAS INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS EIRELI, Advogado: Dr. Sandra Regina Costa de Mesquita, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar o retorno de Vista Regimental do Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho no processo AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva.; **Processo: RR - 291-61.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO GIOVANI BAGGIO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 36-14.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMIR ROCHA CORDEIRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 1889-19.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 266-74.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IVETTE HANSEN CONTI, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-Ag-AIRR - 873-22.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): ALDEIYDE LUZIA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 79400-03.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMERSON APARECIDO VIVAS VERGÍLIO, Advogado: Dr. Paula Ferreira de Almeida Marzano, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 655-79.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOSETE DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 11823-35.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO BERNARDES GOMES, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 625-20.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Emilson da Conceição Souza, Agravado(s): ROSA ANDREZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 799-48.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A DAARAÚJO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESENTES LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Diony Robert Conceição, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Fábio José de Farias, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1112-90.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Figueira de Mello Batista, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1890-14.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PABLO BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Dall'Orto Rocha, Agravado(s): TOP INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 147100-30.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): JURACI DA SILVA GUERREIRO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 746-96.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 1323-57.2012.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER MALAFAIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Murilo Carneiro Gomes, Advogado: Dr. Joao Alves de Moura Júnior, Recorrido(s): RODOBENS CAMINHÕES BAHIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Recorrido(s): TOP EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 2127-53.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEX SANDRO DE LIMA AZEVEDO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 10150-10.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDINEI MATILDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Gabriel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Advogada: Dra. Luciana Penteadó Persicano Hitner dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para sessão do dia 26/06/2019, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 799-06.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Larissa Raya Frota, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDEMIR APARECIDO BARBAROTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BV Financeira e Outra; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada BV Financeira e Outra acerca dos temas "adicional de transferência" e "Responsabilidade Patrimonial"; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada BV Financeira e Outra, em relação ao tema "Reflexos de comissões em sábados", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos de comissões sobre os dias de sábado, e; V - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação I: falou pelo Agravado, Recorrente e Recorrido o Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Toniolo Silva. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 107600-75.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA BISANSON CAVALIN MARTINEZ, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação I: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do agravado e recorrente. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 671-87.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDER MARCIANO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados, por má aplicação da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas, e 220 na jornada de oito horas); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 10788-88.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "gerente geral comercial - enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre todos os aspectos suscitados pelo reclamado a respeito da "parcela PR", explicitando seus critérios de pagamento e eventual previsão de sua natureza indenizatória em norma coletiva, bem como esclareça, quanto à "equiparação salarial", se houve equívoco no exame dos documentos mencionados no v. acórdão recorrido, a respeito do tempo superior no exercício da função de gerente comercial, e, ainda, se o reclamante, diferentemente dos paradigmas, não trabalhava com Plataforma de Pessoa Jurídica, como entender de direito; c) prejudicado o exame dos temas "Programa Espontâneo de Distribuição de Lucros (PR). Substituição com a PLR" e "equiparação salarial". Observação I: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante e Recorrente. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 614-71.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIANO MACIEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S.A., Advogado: Dr. Fábio Baracuhny Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todo o processado desde o indeferimento do adiamento da audiência e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com intimação das testemunhas indicadas pelo Reclamante e prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação I: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação III: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 1001871-59.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Agravado(s) e Recorrente(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s) e Recorrente(s): FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s) e Recorrido(s): FULVIO RENATO PIVA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Virgílio Pereira Rego, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como agravante e recorrente FSP participações societárias Ltda. II - conhecer do Agravo de Instrumento da 3ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento das 5ª e 6ª reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; e IV- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à 5ª e 6ª reclamadas. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: presente à Sessão o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1001574-73.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SORAYA DE LIMA BRANDÃO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DO PREPOSTO DO RECLAMADO, COM BASE NA PRESUNÇÃO DE SER IMPROVÁVEL A CONFISSÃO PRETENDIDA PELA RECLAMANTE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DO PREPOSTO DO RECLAMADO, COM BASE NA PRESUNÇÃO DE SER IMPROVÁVEL A CONFISSÃO PRETENDIDA PELA RECLAMANTE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais desde a fase de instrução (salvo quanto às provas já produzidas nos autos) e determinar o retorno dos autos à 31ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP para a oitiva do depoimento pessoal do preposto do reclamado e a prática dos demais atos processuais pertinentes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 12-10.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIVALDO ROCHA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTOS REITERADOS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE DE CIGARROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTOS REITERADOS. TRANSPORTE DE CIGARROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", porque foi violado o artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 15 mil. Juros legais e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Observação I: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do recorrido. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 1186-41.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): HITALO DE MELLO BASTOS XAVIER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe, no cálculo do saldamento do plano REG/REPLAN, o salário de participação de 31/08/2006, com o CTVA integrado, sem qualquer limitação relativa ao período imprescrito da presente ação trabalhista. Observação I: Presente à Sessão o Dr. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 10809-52.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAQUEL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Brigida de Lima, Recorrido(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogada: Dra. Carolina Camara de M. Loureiro, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e restabelecer a r. sentença, no tema. Observação I: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 591-32.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE DE ALMEIDA VALENÇA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação III: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 11727-66.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/6/2019. Observação I: presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação III: ausência justificada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 100551-54.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MARQUES DO SACRAMENTO MELLO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "anistia", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 100333-98.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 20080-42.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VALMIR GRHARDT, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Agravante e Agravado Valmir Grhardt. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação III: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-ED-ARR - 582-87.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLEOMAR MOURA FECHNER VICTORIO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Adriana Gomes Carvalheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RR - 1152-59.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Israel Bogo, Advogada: Dra. Jamila Debastiani, Agravado(s): JANDER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora: c) não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação III: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação IV: a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: por maioria, vencida Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 1000520-68.2016.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMIR BONARDI, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, no sentido de : a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada; e c) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva.

Processo: RR - 992-93.2017.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): HELENA MARIA GOMES FARIAS, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para exame do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum estadual; c) julgar prejudicado o exame dos demais temas. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva.

Processo: ARR - 20959-80.2016.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON GUTEMBERG VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Francisco Bender, Advogada: Dra. Raquel Chieza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - patologia no ombro direito - nexo de concausalidade - prova da culpa da reclamada - percentual de invalidez de 1,5% atribuído à reclamada"; b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema PENSÃO MENSAL EM PARCELA ÚNICA - REDUTOR; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 12.192,00 (doze mil, cento e noventa e dois reais) o valor da indenização por dano material em parcela única. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva.

Processo: ED-RR - 1582-39.2017.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves, Advogado: Dr. Tarciso Rômulo Melo Almeida, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 11252-82.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMILSON INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "grupo econômico" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "inclusão da reclamada no polo passivo da demanda na fase de execução", "ausência de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica" e "multa por embargos de declaração protelatórios", porque não reconhecida a transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 11152-91.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "unicidade contratual - contrato de estágio - relação de emprego - horas extras e reflexos - equiparação salarial"; (b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - base de cálculo das horas extras e nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - gratificação especial, por ofensa ao art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo reclamado, em seus embargos de declaração, em relação à base de cálculo das horas extras e à gratificação especial, como entender de direito; (c) prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto à gratificação especial. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 1868-10.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO LORDELO ALMEIDA, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV) - quitação geral - validade"; e c) conhecer do recurso de revista neste tema, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-I e à Súmula nº 330, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV) da empregadora e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 11520-80.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RAFAEL SABINO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Alberto Firmino, Agravado(s) e Recorrido(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - julgamento extra petita - aplicação do art. 58, § 1º, da CLT ao intervalo intrajornada - período sem cartões de ponto - 18/01/2013 a junho/2013 - Súmula 338, I/TST"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada externa - auxiliar de motorista de caminhão - carga e descarga - período anterior a 18/01/2013 - possibilidade de controle de jornada", por má-aplicação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 62, I, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de horas extras, inclusive em relação ao intervalo intrajornada, no período desde a admissão até 18/03/2013, como entender de direito; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - período em que foram apresentados cartões de ponto (posterior a julho/2013)", por má-aplicação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 984-88.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEVAL BORGES MOREIRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "diferenças salariais por acúmulo de funções", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa; e d) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 1556-68.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELLO FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Advogada: Dra. Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO EBE-ALUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista quanto à "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida multa da condenação. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 101143-40.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): VALNEI DO ESPIRITO SANTO TONHOLO, Advogado: Dr. Paulo Lamblet Júnior, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 101853-11.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. André Luiz Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1481-96.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELANE DE SOUZA CORREA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 869-69.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): AVANILDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 11986-14.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JUSTMIX - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Recorrido(s): LORRAINE VIEIRA GOULART, Advogado: Dr. Modesto Teixeira Neto, Recorrido(s): PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões trazidas em embargos de declaração, como entender de direito. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 261-87.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): MATEUS CAVALIERI MONDUCCI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Comissionista misto. Aplicação da Súmula nº 340 do TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva.; **Processo: RR - 1000963-60.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do adicional de insalubridade pela jornada cumprida em benefício da Fundação Faculdade de Medicina e repercussões em férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, observada a prescrição decretada em sentença, parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar a situação, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, para evitar o enriquecimento ilícito. Ressalva do entendimento da Relatora. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva.; **Processo: ARR - 20704-43.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): IRENI OLDENBURG ALEXANDER, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "contrato de facção. descaracterização. ingerência no processo produtivo"; c) conhecer do recurso de revista neste tema, por má-aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos deferidos à reclamante. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 10745-39.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Recorrido(s): PIRACICABA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Penteado Putz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 1452-33.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO SARTORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Boris Tenório de Andrade, Advogado: Dr. José Milton Monteiro de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): TECMASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Cerqueira Lins, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "cerceamento de defesa - nulidade da instrução processual - suspeição de testemunha - troca de favores não demonstrada", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional"; e c) conhecer do recurso de revista, no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" apenas em relação aos tópicos "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PERÍODO DE 26/07 A 05/09/2016", "CONTRATO DE LOCAÇÃO - CLÁUSULA 6ª" e "AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO A RESPEITO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre o contrato de locação acostado à petição inicial, em especial a cláusula sexta, subitens 6.1, 6.3 e 6.6, conforme transcrito na exordial; a inexistência de controle de jornada e o pedido de horas extraordinárias relativo ao período compreendido entre 26/7 a 5/9/2016 e a ausência de contestação empresarial a respeito do pedido de indenização por dano moral. Prejudicada a análise da transcendência do tema "dano moral - exposição forçada ao ócio". Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 2207-92.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENILDO GALDINO DA PAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do Agravado de Instrumento do reclamante; (b) conhecer do Agravado de Instrumento da reclamada Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada SABESP, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da SABESP pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 12132-79.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDRA VERCEZE RAMOS, Advogada: Dra. Cristiane Roberta Morello Sparvoli, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 297 da SBDI do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de vale-alimentação. Custas de R\$1.000,00 pela reclamante, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa, dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 1001801-67.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIELA CRISTINA ZABOT, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento do 3º reclamado; (b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PLR - natureza jurídica - integração ao salário", por violação do art. 2º, §1º, da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica da PLR paga com base em critérios de avaliação individual da reclamante, e para determinar a sua integração do salário da autora. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 100831-33.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOAO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1001200-16.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): DANIEL SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 10076-11.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDER LÚCIO VIANA LOUREIRO, Advogado: Dr. Afranio dos Anjos da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas in itinere - supressão por norma coletiva - invalidez", "intervalo interjornada", "concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia trabalhado" e "honorários periciais"; (b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e por má-aplicação da Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno e reflexos em relação às horas trabalhadas após às 5 horas da manhã. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 212-32.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VANITA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 11963-41.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "diferenças



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

salariais pela aplicação do divisor 180", "intervalo entre semanas", "indenização substitutiva dos benefícios", "adicional de insalubridade em grau máximo" e "parcela preve", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa; d) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - semana espanhola - ausência de previsão em norma coletiva - incidência da Súmula 85, IV, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras com o adicional respectivo a partir da 44ª hora semanal, bem como suas repercussões; e) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "indenização pela limpeza do uniforme", porque não reconhecida a transcendência. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 10336-04.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): VAGNER BARBOSA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ocorrência de cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja reaberta instrução probatória, prosseguindo-se no julgamento da matéria como entender de direito; e (b) julgar prejudicada a análise do tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais e morais". Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 11590-09.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ROSANA GUZZON HUSSEIN, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte", e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada por se tratar de beneficiária da justiça gratuita (fl.142). Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1013-04.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Recorrido(s): ROBSON DE SOUSA DAMASCENO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): QUADRANTE PLANEJAMENTO, TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 266-90.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): HERLAU JOSÉ MAGALHÃES MOURA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica - participação do empregado no custeio"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a sentença, no tema. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 183-39.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, homologar a renúncia ao direito em que se funda a ação em relação à reclamada Liq Corp S.A., extinguir o processo com resolução do mérito em relação à reclamada referida nos termos do art. 487, III, "c", do CPC, bem como determinar a correção da autuação. Por unanimidade, a) prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará justificativa de voto vencido.

Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 688-57.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VANESSA TAMASO OSTI, Advogado: Dr. Tarsila Machado Alves, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1000099-89.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Melina Elias Macedo Pinheiro, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa, observado o disposto no art. 791-A da CLT. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 908-21.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Recorrido(s): MAURO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Recorrido(s): W. BRASIL SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST e à tese jurídica nº 5 fixada no julgamento do IRR-190-53.2015.5.03.0090, e, no mérito, dar-lhe provimento para reverter a condenação da recorrente em responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante em razão da inadimplência da empreiteira contratada. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 1000601-98.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEDRO HENRIQUE RUVOLLO, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravante(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; II- reconhecer a transcendência política; III- conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego e restabelecer a sentença no tópico. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 11052-38.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Antônio Carlos Armelino, Recorrido(s): MEIRE DA SILVA MARINHO MARTINS, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política; e (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de abono e reflexos. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1002025-66.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 93-43.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): POLIANA FERREIRA DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 348-09.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): SILVANA FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Max Pereira Pinto, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 10100-71.2017.5.03.0046 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procuradora: Dra. Ariana Alves de Sousa, Recorrido(s): KATHYA GONZALEZ AZEVEDO, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Recorrido(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Dr. Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jacinto e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista.

Processo: RR - 10697-13.2016.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): MARQUISILEI ROSILANE COSTA PINTO SETRENO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista.

Processo: RR - 10911-12.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): MARIA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Recorrido(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Unai e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista.

Processo: RR - 10919-86.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): KARLA LÚCIA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Moreira de Castro, Recorrido(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Unai e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista.

Processo: RR - 10946-69.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): JAQUELINE FONSECA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Recorrido(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Unai e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 11074-66.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 11184-34.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): LUCINÉIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Chagas Júnior, Recorrido(s): DANIELLA CANHIM CARNEIRO E OUTRO, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 11683-50.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): EDIENE MARIA LOURENÇO BATISTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 11720-97.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SUELI SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanda Orlando Lopes, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 12309-80.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SANDRA BIZERRA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andreia Lopes Barreirinhas, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 100729-27.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARCELLY PAIVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Monique Lessa das Neves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 100853-12.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): ZENILMA BRANDÃO PAULISTA MENEZES ISIDORO, Advogado: Dr. Neomar Campos Nogueira, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000849-31.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): CAMILA RODRIGUES PADILHA, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Moscardini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral sobre Responsabilidade Subsidiária de ente público, no sentido de conhecer e não prover o Recurso de Revista. **Processo: ARR - 128-44.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Freitas Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Frederico Augusto Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): VERA LÚCIA DE JESUS BARCELLOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela MMW Irmãos Alimentos LTDA. II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Vitória quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 17203-44.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): NEUSILENE CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Iury Ataíde Vieira, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1000269-11.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVIO TAKASHI ARAGUSUKU, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as seguintes questões: a) data em que o reclamante começou a receber as parcelas "auxílio refeição" e "auxílio cesta alimentação"; b) data em que o banco reclamado aderiu ao PAT; c) se foram juntadas aos autos todas as normas coletivas celebradas desde a contratação do reclamante (07/07/1978) e qual o período de vigência da norma coletiva que prevê a natureza indenizatória do "auxílio refeição" e "auxílio cesta alimentação"; e d) se houve impugnação na defesa quanto à natureza das parcelas, bem como em relação a sua percepção pelo reclamante desde a contratação (07/07/1978). Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 10457-27.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GABI RESTAURANTE E BAR EIRELI - ME, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Advogado: Dr. Igor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vilas Boas Sahb, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IVONE ALBINO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Basto Martins, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "MULTA DO ART. 477 DA CLT", "JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS E REFLEXOS" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA QUANTO À MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO"; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA QUANTO À MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", porque foi violado o art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do citado dispositivo. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 123-75.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIO ALVES SANTIAGO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Prescrição"; II - não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes de alterações no cálculo das comissões. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 10386-27.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILSON DE ALMEIDA VENTURA, Advogado: Dr. Edson Galassi Neves, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 20013-16.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIZIANE CARDOSO GOMES PORTO, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Recorrido(s): DROGARIA ROTAFARMA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 10.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-RR - 21242-27.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MICHELE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Embargado(a): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

426-52.2015.5.23.0056 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ERALDES CATARINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRÊMIO PRODUTIVIDADE POR QUILÔMETRO RODADO. SÚMULA Nº 340 DO TST. APLICABILIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 3843-35.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): PAULIANE LOPES PIRES, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1000104-58.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ANDREZA DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): S.E.ELETRONICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A TOMADORA DE SERVIÇOS PELA RECLAMANTE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A TOMADORA DE SERVIÇOS PELA RECLAMANTE", por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 10954-37.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MATEUS NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): DROGARIA UCHOAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Aurélio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. CLÁUSULA PENAL. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. CLÁUSULA PENAL. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação de multa de 5% à segunda parcela. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1000733-42.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MILENE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Paspaltzis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. PAGAMENTO DAS CUSTAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REALIZADO NO PRAZO. PREENCHIMENTO INCORRETO DO CÓDIGO (EMOLUMENTOS AO INVÉS DE CUSTAS)"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. PAGAMENTO DAS CUSTAS REALIZADO NO PRAZO. PREENCHIMENTO INCORRETO DO CÓDIGO (EMOLUMENTOS AO INVÉS DE CUSTAS)" por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1001-62.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): SHAIANY JOSÉ VELLOZO, Advogado: Dr. Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário José Dalcanale, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-RR - 1922-22.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENILDES VIEIRA MATOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1000246-82.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): ALESSANDRO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Wellington França da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." ; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista e do agravo de instrumento. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 11406-39.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): DAVID GOMES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Paulo César Renna de Oliveira, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 101170-16.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VILCIMAR MARVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1000744-50.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CARLOS CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Advogada: Dra. Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA DE PETIÇÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-ARR - 1008-69.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GIULIANO ALBERTO GOMES, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Embargado(a): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Henrique Guidoni Colber, Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1190-23.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ÉDER FRANCISCO HERCULANO LEITE, Advogado: Dr. Melquisedec Freitas Pantoja, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 2145-07.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERMANO DE SOUSA COUY, Advogada: Dra. Giselle Santos Couy, Agravado(s): CAMILA RISSETO SALLES, Advogada: Dra. Cristiane Araújo Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Dídimio Inocêncio de Paula, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - julgar prejudicada a petição avulsa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1212-39.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANUSA DE SIQUEIRA ROMERO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma